



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 431

00017



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 14h
Rilvana / Matr.: 37749

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08			
Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela		Nº Prontuário		
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página 5	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI 11.090/2005

Parágrafo 5º – Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho a GDARA será paga no valor correspondente a 100 pontos observados os respectivos níveis classes e padrões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo observa o acordo firmado entre o governo e as entidades representativas dos servidores públicos, conforme tabelas apensadas ao Termo de Acordo de 05 de março de 2'008.

ASSINATURA

